



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2024

O grau de humanização de uma sociedade se mede pela forma como ela trata suas crianças e adolescentes, seus idosos, seus animais, seu meio ambiente, enfim, pela forma como os homens se relacionam entre si e com a natureza que os cerca.
(autor desconhecido)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu órgão de execução, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; e artigo 58, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n. 85/1999;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que *“o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais”*;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público *“expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”*, consoante dispõe o art. 6º, XX, LC n. 75/93;



CONSIDERANDO que o artigo 225, *caput*, da Constituição Federal, dispõe que *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”* dando a incumbência, entre outros, ao Poder Público, para *“proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade”* (inciso VII);

CONSIDERANDO o descontrole sobre a população de cães, gatos e animais de tração na cidade como um todo, traz a tona fatos como os crimes de maus-tratos, abandono, comércio indiscriminado, situações diversas de risco à saúde e ao bem-estar dos homens e dos animais;

CONSIDERANDO que os números alarmantes de animais errantes ocorre em razão de fatores como o abandono e a falta de controle de natalidade destes animais, que estão intimamente relacionados à ausência de programas de Educação Ambiental, necessários para conscientizar sobre a guarda responsável de animais e, sob a ótica dos cidadãos, serem capazes de planejar antes de abrigar e/ou promover a reprodução de um animal;

CONSIDERANDO que a superpopulação de cães, gatos e animais de tração em centros urbanos ocasiona inúmeros problemas, tais quais a transmissão de zoonoses, como raiva, leptospirose, leishmaniose, entre outras, agressões envolvendo pessoas ou outros animais, contaminação ambiental por dejetos e dispersão de lixo, distúrbios de trânsito de veículos, determinantes de



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de São João/PR

acidentes, atropelamentos, danos à propriedade pública ou particular, dentre outros;

CONSIDERANDO que o planejamento de políticas municipais para a defesa e proteção dos animais deverá compreender ações de curto prazo, objetivando promover o entendimento do cidadão que possui animais sob sua responsabilidade pela guarda responsável, bem como apresentar soluções de médio e longo prazo para que se efetive a redução do problema, além da necessidade de programas permanentes visando o controle populacional;

CONSIDERANDO que, nesta esteira, tem-se que a Lei Estadual n. 17.422/2012 vedou o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional, instituindo o controle ético da população destas espécies no âmbito do Estado do Paraná (arts. 1º e 2º), enquanto a Lei Estadual n. 14.037/2003 instituiu o Código Estadual de Proteção aos Animais, estabelecendo normas para a proteção dos animais no Estado do Paraná, visando compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação ambiental;

CONSIDERANDO que, ainda quanto às legislações protetivas, tem-se que a Lei Estadual n. 18.550/2015 dispõe sobre ações de vigilância sanitária no controle de zoonoses no âmbito estadual, com a finalidade de proteger, preservar e promover a saúde humana e animal, através de seus objetivos e ações;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de São João/PR

CONSIDERANDO que, dentre as disposições da norma, está a implementação de Centros de Zoonoses nos municípios sede das Regionais de Saúde do Paraná, bem como que, para Reichembach, autor da Lei Estadual n. 18.550/2015, cuidar dos animais é uma maneira de demonstrar respeito a todos os seres vivos, aduzindo que *“os objetivos da lei são proteger os animais domésticos que sofrem maus-tratos, controlar o número de animais e a disseminação de pragas e doenças que envolvem essas populações e podem atingir humanos”*;

CONSIDERANDO que também se deve dar destaque à edição da Lei Federal n. 13.426/2017, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos, a qual prevê, em seu art. 2º, que quando da esterilização de animais domésticos mediante programa, seja levado em conta: I – o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico; II – o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e III – o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda;

CONSIDERANDO que se deve promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público, visando aumentar o nível dos cuidados para com os animais, diminuindo as taxas de abandono, natalidade, morbidade, mortalidade e de renovação das populações de animais;



CONSIDERANDO que, dentre as ações básicas de gestão e controle de populações animais, está o controle de reprodução baseado em esterilização, o recolhimento seletivo de animais domésticos e a realização de programas educativos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 1095/2019 (Lei Sansão) determina pena de reclusão de dois a cinco anos, além de multa e proibição de guarda para quem pratica o abandono ou maus-tratos a animais domésticos ou silvestres;

CONSIDERANDO que se trata de um número diminuto de pessoas que efetivamente tentam mudar o cenário municipal, embora a preservação do meio ambiente se trate de interesse comum a todos, razão pela qual não pode a municipalidade ignorar as manifestações e cobranças do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o município possui o dever primário de instituir, promover e executar as políticas públicas necessárias à proteção, promoção e preservação também de componentes da fauna doméstica ou domesticada e, em relação ao município de São João, não se observa a existência de nenhuma ação municipal envolvendo animais domésticos abandonados ou em situação de maus-tratos (presos em pequenas coleiras, com casinhas e potes de água e comida no sol, por exemplo);



CONSIDERANDO que desde a década de 80 estudos promovidos pela Organização Mundial de Saúde concluíram que as ações de captura e extermínio de animais abandonados, especificadamente de cães e gatos, como forma de controlar o aumento da população e a disseminação de doenças, são totalmente ineficazes, visto que a taxa de eliminação era rapidamente superada pela taxa de reposição, por conta do alto potencial de reprodução e mobilidade dos animais;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram que os métodos aceitáveis para o controle da população de cães e gatos devem ser fundamentados em restrição de movimentos, programas educativos para a guarda responsável, controle do habitat e regulação da reprodução;

CONSIDERANDO a necessidade de investimento e elaboração pelo Poder Público de campanhas educacionais voltadas ao fomento da guarda responsável e do controle de natalidade da população dos animais em situação de rua, com o acompanhamento médico veterinário;

CONSIDERANDO que é fato público e notório que no município de São João há grande quantidade de cães, gatos e outros animais domésticos abandonados pelas ruas, em situação de risco;

CONSIDERANDO que a criação de canis não é o meio mais adequado para o acolhimento de animais em situação de rua, considerando o foco



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de São João/PR

do bem-estar animal, devendo, todavia, haver centros de recolhimento provisório para atendimento de animais em situação emergencial;

CONSIDERANDO que no caso de animais particulares com notícias de maus-tratos cabe ao município a responsabilidade pelo veterinário, castração e vacinação do animal, com posterior encaminhamento ao programa de adoção, responsabilizando o agressor administrativamente pela infração ambiental e adotando providências para exigir o ressarcimento dos seus custos com base na aplicação do princípio do poluidor pagador, devendo-se comunicar, posteriormente, à Delegacia de Polícia ou ao Ministério Público para a responsabilização penal do infrator;

CONSIDERANDO que, envolvendo doença em animais em situação de rua, cabe ao município custear a realização do devido tratamento veterinário;

CONSIDERANDO a possibilidade de manutenção dos denominados “cães comunitários”, desde que devidamente registrados, castrados, vacinados e acompanhados por médicos veterinários, conforme previsão dos artigos 7º e 8º da Lei Estadual n. 17.422/2012;

CONSIDERANDO que o meio ambiente consiste no conjunto de condições, leis, influência e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, nos termos da Lei nº 3º, inciso I, da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente);



CONSIDERANDO que o artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal traz a competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público já recebeu denúncias sobre a existência de quase trinta gatos abandonados sob os cuidados de uma munícipe que, embora tenha afeto pelos animais e cuide da melhor maneira que consegue, não possui condições suficientes para prestar os cuidados necessários para tantos animais;

CONSIDERANDO que é do conhecimento do Ministério Público a prática de abandono de cães em trevos de acesso ao município e na zona rural, em locais que não existe monitoração, e que também é comum a prática de abandono de animais quando munícipes mudam de residências, sob o fraco argumento de não ter espaço para o animal na nova residência;

CONSIDERANDO que a Associação de Proteção e Defesa dos Animais de São João (SOS Animais), que possui doze membros voluntários, se colocou a disposição para auxiliar o município no cuidado com os animais, solicitando a disponibilização de um centro de recolhimento provisório pelo município e se comprometendo com a manutenção da limpeza do local e do bem-estar dos animais, através de um revezamento entre as voluntárias, apontando que não seria necessário a disponibilização de servidor municipal para laborar no local;



CONSIDERANDO que atualmente existem aproximadamente trinta cães em lares temporários e inúmeros cães nas ruas, sendo que a SOS Animais já não possui condições de resgatar novos animais, diante de limitações tanto de espaço quanto financeiras;

CONSIDERANDO que a SOS Animais frequentemente recebe denúncias de maus-tratos, principalmente em zonas rurais do município, sendo o conteúdo das denúncias a existência de animais presos em pequenas cordas, sem abrigo, sem água, sem alimentação, expostos ao calor e a todas as intempéries;

CONSIDERANDO que, embora as denúncias sejam referentes principalmente as zonas rurais, o cenário narrado acima também é observado nos bairros da cidade, bastando uma caminhada para se deparar com animais nas situações relatadas acima – principalmente animais expostos a intempéries e presos a pequenos pedaços de cordas/correntes;

CONSIDERANDO que os fatos apontados acima demonstram, de forma cristalina, a necessidade de se construir um centro de recolhimento provisório de animais (para que tenham um local para ficar quando não for possível a colocação em lar temporário), com espaço adequado (baias) para a colocação dos animais que precisem ficar separados – quando estiverem machucados, em pós-operatório, no caso de filhotes, etc;



CONSIDERANDO a premente necessidade de adoção de um plano de ação no município de São João, a curto e longo prazo, que por meio da vigilância sanitária possa controlar a população de animais de rua e da população carente, visando à proteção e melhorias na qualidade de vida dos animais;

CONSIDERANDO que o plano de ação que se deve implementar consistirá: a) no desenvolvimento de atividades educativas às instituições de ensino locais; b) na conscientização da população sobre a guarda responsável do animal, por meio de panfletos, publicidades em site do município, cartazes e na rádio local; c) na contínua capacitação dos profissionais envolvidos; d) na esterilização de cães fêmeas (ovariohisterectomia) e machos (orquiectomia), visando ao controle e à diminuição dos problemas sociais ocasionados pela permanência dos animais em via pública, com a instalação de microchip em cada um dos animais submetidos ao procedimento cirúrgico e com atendimento médico veterinário quando necessário; e) na realização de campanhas anuais a fim de exterminar doenças que atingem a população animal;

CONSIDERANDO a reiterada omissão do Poder Público local quanto à efetiva execução de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal, afrontando todos os princípios atinentes ao meio ambiente e à proteção dos animais, configurando omissão e falta de comprometimento com as políticas públicas de segurança, saúde, proteção ao meio ambiente e aos animais,



RESOLVE

RECOMENDAR ao **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, SR. CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO**, bem como a quem venha lhe suceder ou substituir no seu respectivo cargo:

1- **No prazo de 30 (trinta) dias:**

a) realize a cessão de uso de um veículo municipal para a associação SOS Animais, com a finalidade de ser utilizado para resgate de animais, conforme acordado em reunião realizada na Promotoria de Justiça;

b) realize procedimento licitatório adequado para o fornecimento mensal, em quantia suficiente, de ração para cães e gatos à Associação SOS Animais, no intuito de atender a demanda dos cachorros abandonados e resgatados pela associação e dos gatos abandonados que estão sob os cuidados de uma munícipe em sua propriedade (deixa-se de mencionar o nome da munícipe na presente recomendação para preservar sua intimidade, porém, o nome já é de conhecimento do Sr. Prefeito);

c) realize procedimento licitatório adequado para o fornecimento, conforme demanda, de vermífugos e vacinas obrigatórias para cães e gatos à Associação SOS Animais, no intuito de atender a demanda dos animais



abandonados/resgatados pela associação e dos gatos abandonados e que estão sob os cuidados de uma munícipe em sua propriedade (deixa-se de mencionar o nome da munícipe na presente recomendação para preservar sua intimidade, porém, o nome já é de conhecimento do Sr. Prefeito);

2- No prazo de 60 (sessenta) dias:

a) promova, através da Secretaria Municipal de Educação e em conjunto com as escolas do município, ações de conscientização da população sobre a guarda responsável e os cuidados que devem ser dispensados aos animais, bem como as implicações legais em caso de maus-tratos, com inserções na rádio local, entrega de panfletos, afixação de cartazes, etc, no intuito de que atinja o maior número possível de pessoas;

b) promova, através da Secretaria Municipal de Assistência Social: 1- o cadastro das pessoas atendidas através dos benefícios assistenciais do município e que possuem animais de estimação não castrados, no intuito de se organizar uma lista dos animais domésticos pertencentes a população carente e que precisam de castração no município, tendo-se uma visão real do quadro atual, para que estratégias sejam traçadas em busca de uma solução; 2- o cadastro de pessoas interessas em adotar um animal de estimação, para que o município possa trabalhar em parceria com a SOS Animais e auxiliar na adoção de animais resgatados. No ato do cadastro, os interessados deverão receber material com informações sobre a guarda responsável;



c) diligencie, da forma que entender mais adequada, no intuito de identificar o número aproximado da população canina e de gatos abandonados pela cidade, informando a quantidade aproximada à Promotoria de Justiça ao final do prazo de 60 (sessenta) dias;

3- No prazo de 90 (noventa) dias:

a) dê início a esterilização mensal de cachorras e gatas (sexo feminino) abandonadas em via pública, bem como àquelas sob custódia da SOS Animais e da munícipe que presta cuidados aos gatos abandonados, até totalizar o mínimo de 100 (cem) castrações neste ano de 2024 – além das castrações previstas através do CastraPet;

b) providencie lugar adequado para recolhimento provisório de animais que estiverem aguardando adoção e que estiverem em tratamento e/ou recuperação cirúrgica (após castração, por exemplo);

c) realize convênio com clínica(s) para a realização dos procedimentos cirúrgicos e tratamentos necessários em animais resgatados;

d) realize convênio com a SOS Animais, visto que a associação possui condições de auxiliar o município no desenvolvimento da política pública em questão;

e) a título de comprovação do item “a”, o município deverá encaminhar relatório mensal das castrações realizadas, com cópia da ficha clínica



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de São João/PR

contendo as características e foto do animal; para comprovação do item “b”, deverá encaminhar fotografias e informação sobre o local; para comprovação dos itens “c” e “d”, deverá encaminhar cópia dos convênios realizados;

4- os animais domésticos abandonados submetidos à castração deverão ser prioritariamente encaminhados à adoção por pessoas interessadas, ou, caso não identificados interessados, colocados no centro de recolhimento provisório e/ou sob os cuidados da SOS Animais (se possível) ou devolvidos aos locais em que foram encontrados, assim que o profissional médico veterinário responsável pelo procedimento cirúrgico entender que tal ato não implicará prejuízo à recuperação e sobrevivência do animal, que deverá ficar sob supervisão pelo período mínimo de dez dias, sendo vedada a imediata devolução do animal após o procedimento cirúrgico;

5- os animais esterilizados deverão ser identificados através de microchip para posterior controle do município, com encaminhamento mensal da identificação a essa Promotoria de Justiça;

6- implemente, ao menos semestralmente, campanhas de adoção e também para informar a população a respeito da posse responsável de animais, a necessidade de vacinação periódica e controle de zoonoses, através de castração, incentivando a adoção de cães e gatos abandonados, bem como divulgando os termos da legislação federal, estadual e municipal em vigor a respeito da matéria, mediante ampla divulgação nos meios de comunicação, além de material próprio, a ser distribuído à comunidade em geral e nas escolas, com



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de São João/PR

prévia comunicação e posterior encaminhamento de relatório a esta Promotoria de Justiça, instruídos com comprovação documental;

7- sempre que verificada, por qualquer de seus agentes no exercício das funções, situação de maus-tratos, crueldade ou abandono de animais domésticos em vias ou logradouros públicos, havendo proprietário ou possuidor definidos ou passíveis de serem identificados, adotar em face destes todas as providências legais cabíveis no âmbito do exercício do poder de polícia administrativa do Município, sem prejuízo da imediata comunicação oficial do fato à autoridade policial, mediante formalização de registro de ocorrência por crime ambiental e comprovação a esta Promotoria de Justiça;

8- inclua nos projetos de Leis Orçamentárias a previsão de disponibilidade de verba suficiente para a castração e vacinação de cães e gatos abandonados e de proprietários comprovadamente carentes a serem identificados pela Assistência Social;

9- a partir de janeiro/2025, inclusive, realizar 10 (dez) castrações mensais de cães e gatos abandonados, bem como daqueles sob custódia da associação SOS Animais e de proprietários comprovadamente carentes, a serem identificados pela Assistência Social;

10- realize campanhas anuais de vacinação contra raiva, cinomose e leptospirose, e vermifugação dos animais abandonados e de proprietários comprovadamente carentes – até o mês de agosto de 2025 e depois todo ano, no mesmo mês.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de São João/PR

Fixa-se o **prazo de 15 (quinze) dias** para que o destinatário se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação, sendo que, se acatada, a resposta e as comprovações necessárias deverão ser apresentadas nos prazos fixados acima – item “1” em trinta dias, item “2” em sessenta dias e item “3” e seguintes em noventa dias –, a contar do recebimento da presente recomendação.

Publique-se na forma do art. 112, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP).

Realizem-se as comunicações de praxe, certifiquem-se as diligências e promovam-se os registros junto ao PRO-MP, observando as disposições e prazos do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP.

São João/PR, 09 de fevereiro de 2024.

PEDRO TENORIO
SOARES VIEIRA
TAVARES:053371894
50

Assinado de forma digital por
PEDRO TENORIO SOARES
VIEIRA TAVARES:05337189450
Dados: 2024.02.13 19:17:25
-03'00'

PEDRO TENÓRIO SOARES VIEIRA TAVARES
PROMOTOR DE JUSTIÇA
